



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0631/2022**

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022.

Processo nº 0080375-14.2022.8.19.0001,  
ajuizado

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Tramadol 50mg**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram analisados o receituário em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto (fl. 14) e o laudo em impresso do Hospital Municipal Miguel Couto (fl. 15), o primeiro não datado e o segundo emitido em 14 de março de 2022, subscritos, respectivamente, pelas médicas  e . Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de **sacroileíte** sem indicação de cirurgia, apresentando **dor crônica**. Tendo sido prescrito o medicamento **Tramadol 50mg** na posologia de 1 comprimido de 8 em 8 horas em caso de dor forte. As seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) foram citadas: **M46.1 – sacroileíte não classificada em outra parte** e **M54.5 – dor lombar baixa**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito



do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

9. O medicamento Tramadol está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação desse está condicionada à apresentação de receituário adequado.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **sacroileíte** se refere a uma inflamação da articulação sacroilíaca. É caracterizada por dores na porção inferior das costas, especialmente ao caminhar. Muitos fatores estão associados com a sacroileíte e sua origem, incluindo infecções, lesões na coluna vertebral e na pelve, osteoartrite e gravidez<sup>1</sup>.

2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. O **Tramadol** é um analgésico opioides de ação central. Outros mecanismos que contribuem para o efeito analgésico de tramadol são a inibição da recaptção neuronal de noradrenalina e o aumento da liberação de serotonina. As doses analgésicas de tramadol em uma ampla faixa não apresentam efeito depressor sobre o sistema respiratório. Também, a motilidade gastrointestinal é menos afetada. Está indicado para o tratamento da dor de intensidade moderada a grave, de caráter agudo, subagudo e crônico<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> DECS – Descritores em Ciências da Saúde. “Sacroileíte”. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=53948&filter=ths\\_termall&q=sacroileite](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=53948&filter=ths_termall&q=sacroileite)>. Acesso em: 06 abr. 2022.

<sup>2</sup> KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

<sup>3</sup> ANVISA. Bula do medicamento Tramadol por EMS S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351167586200474/?nomeProduto=TRAMADOL>>. Acesso em: 06 abr. 2022.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o medicamento pleiteado **Tramadol 50mg está indicado** diante do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme exposto no laudo médico (fl. 15).
2. No que tange à disponibilização no âmbito do SUS cumpre informar que o **Tramadol 50mg encontra-se padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO 2018. Para obter informações acerca do acesso, a **Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde** mais próxima de sua residência, munida de receituário de controle especial atualizado.
3. O medicamento **Tramadol** possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
4. Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 11 a 12, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... *outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE ROCHA S. SILVA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14.429  
ID. 4357788-1

**VANESSA DA SILVA GOMES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02